



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

### Termo de Referência

## **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**

### **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Henrique Dalberto**  
Secretário Municipal de Obras Urbanas

### **CONCEITO**

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

(...)

**IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.**

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais do Município de Alto Alegre/RS.

**1.2.** Os mesmos deverão ser encaminhados ao aterro sanitário, sendo o volume aproximado de produção de resíduos do município é de 29.700 toneladas/mês, para uma população aproximada de 1.800 (um mil oitocentos) habitantes, compreendendo área urbana e área rural.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**1.3.** O serviço deverá ser prestado com no mínimo 01 caminhão, podendo ou não ser da propriedade da contratada, caso não seja, a mesma deverá apresentar:

**1.3.1.** Contrato assinado com o proprietário do mesmo; e

**1.3.2.** Declaração da contratada de que os veículos utilizados possuem adequadas condições de trafegabilidade e são apropriados para coleta e transporte de resíduos comerciais e residenciais.

**1.4.** Os resíduos serão coletados três vezes por semana no município, e uma vez por semana no interior. A empresa deverá dispor de no mínimo 01 (um) motorista, devidamente habilitado para tal e no mínimo 02 (dois) funcionários aptos para o recolhimento dos resíduos ou realização dos serviços. Todos deverão usar EPIS –Equipamentos de Proteção Individual.

**1.5.** A coleta e transporte ficará sob inteira responsabilidade da contratada e fiscalizada pela Prefeitura, pelo Secretário Municipal de Obras Urbanas, devendo:

**1.5.1.** Os Serviços de coleta transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos Residencial e Comercial serão prestados em todas as vias Urbanas e Pontos de Coleta na área Rural do Município de Alto Alegre, a coleta será realizada em todo o perímetro urbano da cidade de Alto Alegre de todo e qualquer tipo de lixo - orgânico e inorgânico (três vezes por semana), ou seja, segundas, quartas e sextas-feiras. Na área rural do Município os serviços de recolhimento deverão ser realizados nas localidades do interior, realizando-se nas sextas-feiras. O total da quilometragem percorrida no mês será de 555 Km, compreendendo uma quilometragem de 132 Km por semana. Destes, 315 Km percorridos no perímetro urbano e 240 Km no rural.

**1.5.2.** A coleta que não for efetuada nos dias em que for feriado Municipal, Estadual ou Nacional, deverá ser realizada no dia posterior ao feriado.

**1.7. Comunidades e sua distância da sede do Município:**

- a) São José, com aproximadamente 5 Km da sede do Município;
- b) Treze de Maio aproximadamente 7 Km da sede do Município;
- c) Linha Bonita com aproximadamente 7,7 Km da sede do Município;
- d) Dois Arroios com aproximadamente 4,5 Km da sede do Município;
- e) Santa Terezinha com aproximadamente 4,8 Km da sede do Município;
- f) Linha Aparecida 3,7 km da sede do Município.
- g) Costa do Jacuí, com aproximadamente 7 Km da sede do Município.
- h) Santa Lúcia, com aproximadamente 6,5 Km da sede do Município.
- i) Novo Horizonte, com aproximadamente 9,7 Km da sede do Município.

**1.12. Itinerário de Recolhimento:**

Segundas feiras: Em todas as ruas do Perímetro Urbano;

Quartas Feiras: Em todas as ruas do Perímetro Urbano;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Sextas feiras: Em todas as ruas do Perímetro Urbano e em todos os pontos de coleta das áreas rurais;

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) A coleta inclui todos os resíduos não tóxicos e não considerados de recolhimento especial (hospitalares e outros).

A destinação final dos resíduos será de responsabilidade exclusiva da contratada, sendo a distância de transporte até aterro sanitário considerando o local mais próximo em relação ao Município, é de aproximadamente **50 quilômetros**.

- 2) O roteiro percorrido para a coleta é de aproximadamente 555 km (quinhentos e cinquenta e cinco quilômetros) por mês em âmbito municipal e interior, considerando um volume de tráfego de pequeno para médio, com topografia e pavimento asfáltico, poliédrico e estrada de chão de boa qualidade viária.

**2. DO VALOR**

R\$ 24.082,55 (vinte quatro mil e oitenta e dois e cinquenta e cinco centavos)

**3. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

3.1. A contratação do serviço obedecerá ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4. JUSTIFICATIVA**

4.1. Estando comprometido um serviço de relevante necessidade, limpeza urbana - coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares - se torna necessário a presente contratação emergencial, visto, que a Empresa que prestava os respectivos serviços, ganhadora da Concorrência Nº 01/2018, rescindiu o contrato com o Município.

**5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:**

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR:

5.1. Em relação ao aterro sanitário para o qual serão destinados os resíduos, o licitante deverá apresentar a licença operacional desse, nos termos da legislação vigente do IBAMA e FEPAM, sob pena de suspensão do contrato.

5.2. Certificado de registro da Empresa junto a Entidade Competente (CREA ou CRQ/RS);

5.3. Certidão de Registro do Responsável Técnico da empresa licitante junto a Entidade competente. (CREA ou CRQ/RS;)

5.4. Prova do vínculo do responsável técnico com a Empresa;

5.5. Registro na FEPAM – Lei Estadual nº 9.921/93, art. 8º, §1º;

**5.6. Habilitação jurídica:**

5.6.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.6.2. Registro Comercial no caso de empresa individual;

5.6.3. Cópia de RG e CPF dos representantes legais da empresa;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**5.6.4.** Se o proponente for representado por procurado, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos contestantes da presente licitação.

### **5.7. Habilitação fiscal**

**5.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

**5.7.2.** Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte do Estado (DIC) e do Município (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;

**5.7.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede licitante.

**5.7.4.** Prova de regularidade com O fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

### **5.8. Habilitação trabalhista:**

**5.8.1** Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT)

**5.8.2** Declaração que não emprega menor;

**5.8.3** Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

### **5.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.9.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento.

**5.9.2.** Balanço patrimonial e apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social (conforme modelo abaixo), já elegíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem. Fica vedado a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

## **6. DOS PRAZOS**

**6.1.** O Contrato de que trata o presente termo de referência, será de vigência de no máximo 180 dias, a contar da assinatura.

**6.1.** O início para execução dos serviços será de no máximo **de 24 (vinte e quatro)** horas, visto a urgência da necessidade da realização dos mesmos.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês posterior à prestação dos serviços após efetiva conclusão dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**7.1.1.** Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**7.1.2.** Relação de empregados vinculados com a contratada e comprovante de pagamento salarial;

**7.1.3.** Comprovante de cumprimento pela contratada, de dissídio/convenção coletiva/acordo da categoria dos empregados

**7.1.4.** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas

**7.1.5.** Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**7.1.6.** Prova de Regularidade FGTS

**7.1.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Estado (DIC) e do Município (Alvará)

**7.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**7.3. Projeto /Atividade**

Atividade: 2906

3390.39.78.00.00.00- Limpeza e Conservação

**8. FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização e acompanhamento será de exclusiva responsabilidade do Secretário Municipal de Obras urbanas, ou por servidor devidamente designado por escrito para esta função.

**9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 1) Fornecer toda a mão-de-obra especializada, equipamentos e material, inclusive os de segurança do trabalho (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal em número suficiente para a execução de todos os serviços contratados, bem como, manter os funcionários devidamente treinados a fim de evitar acidentes de trabalho;
- 2) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 3) A empresa deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, incluindo também, os danos causados a terceiros, a qualquer título.
- 4) Será de responsabilidade da empresa toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados;
- 5) Fiscalizar o uso correto dos EPI'S por seus empregados e prepostos.

Alto Alegre/RS, 18 de Maio de 2023.

  
**Henrique Dalberto**  
**Secretário Municipal de Obras Urbanas**